



C.M.E.B.P.
RECEBEM 27/9/94
AS 11:00 HS.
DEA: [assinatura]

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
Nº 2 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

M O Ç Ã O N° 33 /94

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS, DESENV. URBANO
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27 / 9 / 19 94

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO
ENCAMINHADO
Sala das Sessões, 8 / 2 / 19 95

encaminhamento — Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista.

assunto — Requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Centro de Abastecimento Regional Municipal de Bragança Paulista e dá outras Providências, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é de iniciativa reservada.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Bragança Paulista, Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991, em seu art. 19 prescreve que deverá ser iniciado no prazo máximo de três anos, contados da data de publicação daquela lei, devendo estar em operação no prazo máximo de dois anos, contados a partir do início das obras, um Centro Municipal de Abastecimento, tecnicamente projetado, a fim de atender prioritariamente a oferta e a demanda de alimentos do Município, objetivando a redução de preços ao consumidor local;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação, o Centro Municipal de Abastecimento deverá ser construído na região norte da área da sede do Município, junto ao sistema viário principal, preferencialmente próximo a rodovias intermunicipais;



C.M.E.O.P.
PROT. SERIAL JM 1372/94
Nº. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO que a legislação também prevê que o Centro Municipal de abastecimento poderá ser construído pela Prefeitura Municipal ou por entidade representativa dos produtores interessados na comercialização direta de seus produtos ou, ainda, pela Prefeitura Municipal em conjunto com essa entidade;

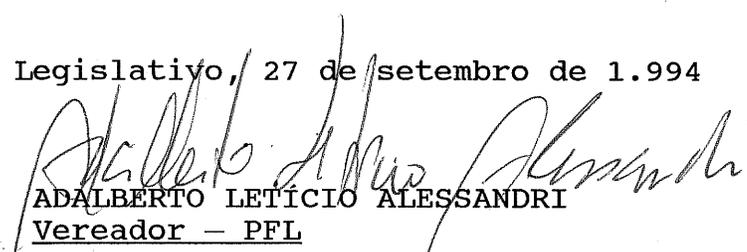
CONSIDERANDO finalmente, que a criação do Centro Municipal de Abastecimento é de competência do Executivo, face o disposto no art. 46, IV da Lei Orgânica do Município,

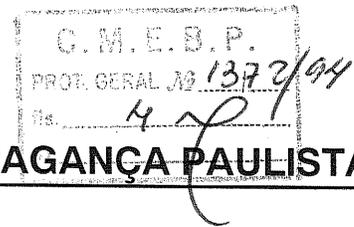
R E Q U E R E M O S, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

A manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Centro de Abastecimento Regional Municipal de Bragança Paulista e dá outras Providências, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é de iniciativa reservada.

Para tanto, permitimo-nos em apresentar anteprojeto neste sentido, que segue em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 27 de setembro de 1.994

a) 
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Vereador - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Centro de Abastecimento Regional Municipal de Bragança Paulista e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criado o Centro de Abastecimento Regional Municipal de Bragança Paulista, com a finalidade de atender prioritariamente a oferta e a demanda de alimentos do Município, objetivando a redução de preços ao consumidor local.

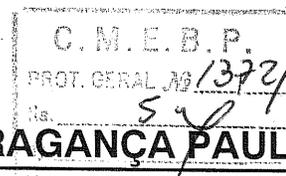
§ 1º - a criação do Centro de que trata o caput deste artigo subjetiva atender às necessidades dos produtores e atacadistas de Bragança Paulista e região no escoamento de seus produtos, direcionada à comercialização pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

§ 2º - o Centro se destina a oferecer aos produtores e atacadistas oportunidade de vender seus produtos diretamente aos consumidores, através de um canal de distribuição e escoamento facilitado para Bragança Paulista e região.

§ 3º - o Centro poderá atuar também como atacadista de hortifrutigranjeiros, desde que produzidos estes pelos produtores nela cadastrados.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal, pelo seu departamento competente, inscrever os produtores e atacadistas que serão beneficiados com a permissão de uso das dependências do Centro de que trata a presente Lei.

parágrafo Único - a critério exclusivo da Administração, e sempre visando o interesse público, os produtores e atacadistas poderão ser remanejados das dependências do Centro para atuar nos varejões, comboios de alimentos ou feiras livres, implantados na cidade de Bragança Paulista ou na região, que se inserirem neste programa de distribuição e comercialização de alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto as disposições da presente Lei, disciplinando:

- I - horário de funcionamento;
- II - cadastramento dos produtores e atacadistas;
- III - permissão de uso;
- IV - demais critérios para o bom andamento dos serviços prestados pelo Centro de Abastecimento Regional Municipal.

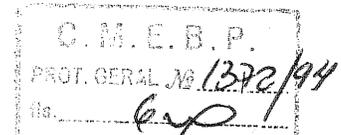
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos da minuta em anexo.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de setembro de 1.994

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE "CENTRO DE ABASTECIMENTO".

Aos de de 1994, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, autorizado nos termos dos Decretos n°s 7.249/75 e 35.181/92, adiante denominada SECRETARIA e o Município de Bragança Paulista, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, JESÚS ADIB ABI CHEDID, autorizado pela Lei Municipal n° , de / /1994, ora designado MUNICÍPIO, considerando:

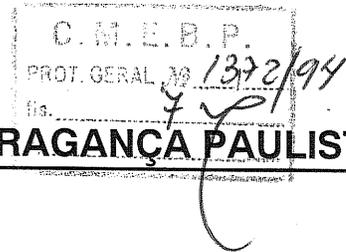
- o dever dos órgãos públicos de propiciar a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais;
- a necessidade de integração dos agricultores paulistas visando, o melhor aproveitamento do seu potencial de trabalho;
- facilidade de intercâmbio de experiências vividas e o cadastramento de todos trabalhadores rurais a nível regional.
- a necessidade de se desenvolver campanhas de esclarecimento e divulgação das atividades agrícolas realizadas pelos trabalhadores rurais mediante distribuição de cartazes, folhetos e manuais, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo a congregação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento econômico-social dos trabalhadores rurais visando a melhoria das suas condições de trabalho e da sua qualidade de vida, mediante a transferência de recursos financeiros para a construção e instalação de "Centro de Abastecimento".

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente ajuste os partícipes terão as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

I - À SECRETARIA cabe:

- a) repassar os recursos financeiros no momento e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- b) fornecer planta, memorial descritivo, demais elementos necessários a implantação da obra pretendida;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução e o andamento dos trabalhos oriundos deste ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO cabe:

- a) aplicar os recursos recebidos decorrentes do presente convênio, obedecendo a legislação vigente, em especial aquela pertinente a obras e a efetivação das despesas públicas;
- b) fornecer a mão-de-obra necessária, assumindo a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos à SECRETARIA;
- c) responsabilizar-se pela eficiência dos serviços realizados, respondendo pelos danos ou prejuízos oriundos de sua imperfeita ou negligente execução;
- d) obedecer à planta e memoriais descritivos fornecidos pela SECRETARIA, facilitando a fiscalização das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente convênio, no tocante a SECRETARIA é de R\$..... (), que onerará a classificação orçamentária....., do orçamento vigente, destinados à aquisição de materiais necessários a construção de " CENTRO DE ABASTECIMENTO " em uma única parcela, após sua publicação no D.O.E. e respectiva contabilização.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura prestará à SECRETARIA, trimestralmente, contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
8/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

O prazo de vigência do presente instrumento é de (....) meses, a contar de sua lavratura, podendo ser prorrogado até o máximo de 02 (dois) anos mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal, ou, inadimplemento de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio, poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão por inadimplemento da Prefeitura, deverá a mesma ressarcir o Estado, restituindo os recursos não aplicados, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao responsável técnico da SECRETARIA promover a extinção do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Departamento de Obras da PREFEITURA, o controle e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Ajuste ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal de Bragança Paulista



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
Fls. 9

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 33/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

O matéria em referência requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a criação do Centro de Abastecimento Regional Municipal de Bragança Paulista e dê outras providências cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é de iniciativa reservada.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, entendemos que o autor, o nobre vereador Adalberto Letício Alessandri, poderá fazer a solicitação ao Executivo através de indicação.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1994

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente e relator da CJR -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P	
PROT. GERAL Nº	1372,94
Fls.	10
3)	<i>[Signature]</i>

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 33/94

VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO

Considerando que trata-se de moção de autoria do edil Adalberto Leticio Alessandri, dirigida ao Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências, cuja matéria é de iniciativa reservada:

Considerando que a presente propositura está estabelecida dentro das normas gerais de uma moção, apresentando, ainda, um ante-projeto de lei bem fundamentado:

Considerando que, além disso, ela apresenta também um termo de convênio, à guisa de exemplo, que se celebraria entre o Estado e o Município para construção de um Centro de Abastecimento:

Considerando que a presente moção é consistente e, dentro das normas legais da Casa, nada deve se opor a que ela seja discutida e votada;

Considerando que o mérito desta moção é inconteste e que a sua legalidade e constitucionalidade estão garantidas,

somos pela sua APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 10 de outubro de 1994

[Signature]
A.) JOSÉ JOZEFRABERTO FREIRE
Membro da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1372/94
Fls.	11
a)	

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 33/94

VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Conforme o próprio autor cita na moção, o assunto consta do Plano Diretor de Bragança Paulista.

Sabemos que é um projeto de difícil execução, sendo, portanto, necessária a busca de recursos em outras esferas de governo para a construção do Centro de Abastecimento.

Seria interessante, em nossa opinião, a alteração do Plano Diretor para dilatação do prazo estipulado para a construção do referido centro, de comum acordo com o Executivo, para que a execução do projeto seja viável.

Diante do exposto, somos contrários à matéria.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1994

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
Fis. 12
a) _____

RELATOR: Vereador LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 33/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de moção do nobre vereador Adalberto Letício Alessandri, solicitando ao Chefe do Executivo a remessa de projeto de lei a esta Casa dispendo sobre a criação de Centro de Abastecimento Regional Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências, cuja iniciativa é reservada.

Conforme cita o nobre edil, o assunto já consta do Plano Diretor do Município.

Entendemos que é um projeto de difícil execução, pois sua construção envolve a esfera de governo estadual, a qual vem atravessando sérias dificuldades financeiras.

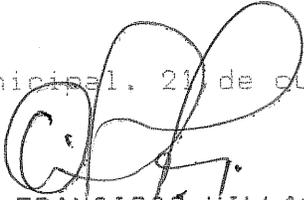
Diante disso, cremos que seria conveniente um melhor estudo e uma dilatação do prazo constante no Plano Diretor para a edificação da citada obra.

CONCLUSÃO

Em nossa opinião, deveria ser feito um estudo mais aprofundado entre o Executivo, o Legislativo e os produtores sobre o assunto.

Portanto, somos PELA REJEIÇÃO da moção.

Câmara Municipal, 21 de outubro de 1994


A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Relator e Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 1372/94	
Fls. 13	
a)	

Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Vereador GILBERTO ROMANI

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 33/94

VOTO EM SEPARADO DO VICE-PRESIDENTE

Considerando que a presente propositura, do edil Adalberto Letício Alessandri, encontra-se dentro das normas gerais de uma moção:

Considerando que o assunto tratado é de máxima relevância, pois irá baratear o custo final dos produtos, que seriam comercializados pelo referido centro:

Considerando, inclusive, que foi construído um centro de abastecimento no Jardim da Fraternidade, neste município, cujas obras necessitam apenas serem concluídas:

Considerando que a prorrogação do prazo de construção do centro no Plano Diretor é, no mínimo, incoerente, pois vejo como uma das prioridades maiores o barateamento da alimentação,

somos favoráveis à moção.

CONCLUSÃO

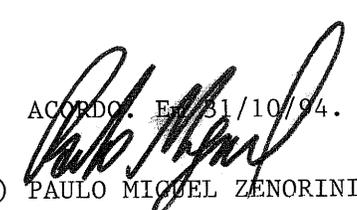
Quanto ao mérito, nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 1994.


A.) GILBERTO ROMANI
Vice-Presidente da CFO

DE ACORDO. Em 31/10/94.


A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente da CFO



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 33/94

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

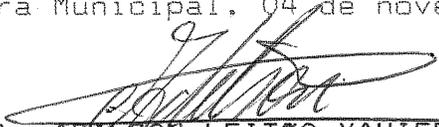
Requer a presente moção, do vereador Adalberto Leticio Alessandri, manifestação de apelo da Câmara Municipal ao Chefe do Executivo para que elabore e envie projeto de lei que disponha sobre a criação de Centro de Abastecimento regional Municipal de Bragança Paulista e dê outras providências.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito e que já consta na Lei Orgânica do Município, entendemos que o autor poderia ter seguido vias mais concretas, encaminhando, por exemplo, um pedido de informações ao Prefeito a respeito do assunto, ou até mesmo uma indicação.

Pela rejeição.

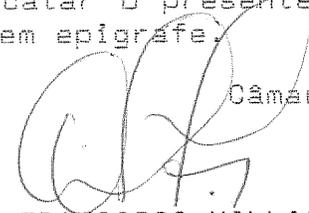
Câmara Municipal, 04 de novembro de 1994.

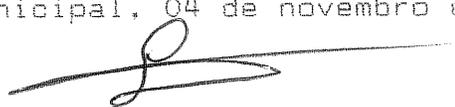

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Relator e Membro da COSPDU

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus membros, decide acatar o presente relatório, que é pela REJEIÇÃO da matéria em epígrafe.

Câmara Municipal, 04 de novembro de 1994


A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Presidente da COSPDU


A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Vice-Presidente da COSPDU



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
Fls. 15

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 28/9/94

Por:

Relator: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Prazo do relator: 05/10/94

Prazo da Comissão: 13/10/94

Ocorrência:

Parecer emitido em: 13/10/94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 14/10/94

Por:

Relator: Villaca

Prazo do relator: 24/10/94

Prazo da Comissão: 12/11/94

Ocorrência:

Parecer emitido em: 31/10/94

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

Recebido em: 12/11/94

Por:

Relator:

Prazo do relator: 9/11/94

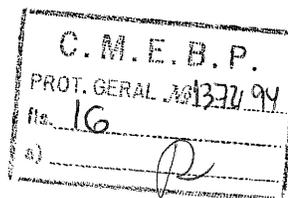
Prazo da Comissão: 16/11

Ocorrência:

Parecer emitido em: 4/11/94



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA INCLUSAO EM PAUTA

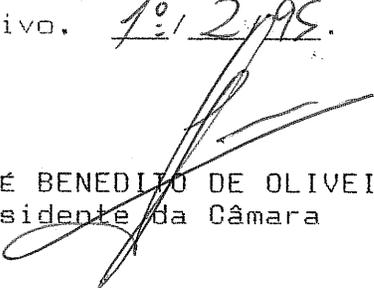
Matéria: *Mocão nº 33/94*

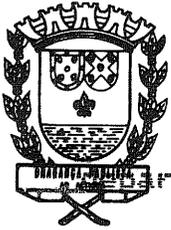
1ª sessão

Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária . a ocorrer em 07/02/95.

Casa do Poder Legislativo, 1º/2/95.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1372/94
Fls. 17

Departamento legislativo

folha de registro de votação única

matéria: moção nº 33/94

votação única realizada em 08/02/95

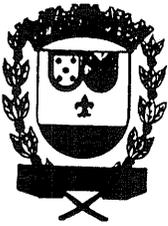
processo de votação : Simbólico

resultado: APROVADO POR 16 VOTOS A 02

a) presidente da câmara

redação final:

*solicitou adiamento para
a 1ª sessão do ano de
1995 pedido pelo autor.*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1312/94
Fis 18

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA	
MATERIA:	MOÇÃO Nº 33/94
QUÓRUM:	maioria simples
AUDIÊNCIA PÚBLICA:	
REGIME DE TRAMITAÇÃO:	15 dias cada comissão, contar do rec. pelo presidente
COMISSÕES:	CJR - CFO - COBRA

P R A Z O S			
	Normal	Urgência	Observações
FINAL	NÃO HÁ		
Primeira Discussão	7/2/95		
Segunda Discussão	NÃO HÁ		
Discussão Única	7/2/95		
Para emendas	NÃO HÁ		

VOTAÇÃO	Data	Resultado
8/2/95	1ª SES. ORDIN	APROVADO

PROMULGAÇÃO		
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO:	OFÍCIO:	DATA:
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO:		
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:		